



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 05/2025

Cajamar/SP, 16 de janeiro, de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
163/2025

DATA / HORA
17/01/2025 15:12:45

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja ementa "**DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente propositura tem por finalidade a aprovação do **PLANO DIRETOR DE TURISMO** o qual trata-se de um instrumento estratégico de planejamento para o desenvolvimento da atividade turística estruturada e sustentável, **com o foco em consolidar o turismo, mediante o fomento de ações de curto, médio e longo prazo**, como um eixo de desenvolvimento econômico, social e ambiental, que proporcionará o incremento na qualidade de vida da comunidade local, aumento de emprego e investimentos, divisas e renda, melhoria no atendimento dos turistas e consolidação do destino.

Ressaltamos que o Plano Diretor de Turismo tem por principal objetivo, planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no Município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a conservação e o uso sustentável dos bens históricos, culturais e naturais.

Em sua elaboração o Plano Diretor de Turismo foi desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) com a coordenação do IDT CEMA - Instituto de Desenvolvimento, Turismo, Cultura, Esporte e Meio Ambiente, mediante Audiência Pública, onde, dentre outros, foi realizado inventário turístico e pesquisa de demanda, cujos dados foram analisados em reuniões onde se discutiram as potencialidades de cada item capaz de gerar demanda turística, tanto do ponto de vista material quanto imaterial.

Destacamos, por oportuno, que o Plano Diretor de Turismo é uma das exigências da Lei Estadual Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, para que o Município possa ser reconhecido como uma CIDADE de potencialidade TURISTICA, cuja revisão deverá ser realizada a cada 3 anos.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 77 da Lei Orgânica do Município, ratificamos que não haverá novas despesas com a propositura, vez que as mesmas, caso haja ao longo dos exercícios, serão suportadas exclusivamente pelos recursos devidamente alocados na Secretaria Municipal de Turismo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 05/2025 – fls. 02

Diante do exposto, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 , DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR
DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **PLANO DIRETOR DE TURISMO** do Município de Cajamar, nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo abrange a totalidade do território do Município.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo é um instrumento estratégico de planejamento para o desenvolvimento da atividade turística estruturada e sustentável, com o foco em consolidar o turismo, mediante o fomento de ações de curto, médio e longo prazo, como um eixo de desenvolvimento econômico, social e ambiental, que proporcionará o incremento na qualidade de vida da comunidade local, aumento de emprego e investimentos, divisas e renda, melhoria no atendimento dos turistas e consolidação do destino.

Art. 3º O Plano Diretor de Turismo tem por principal objetivo, planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no Município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a conservação e o uso sustentável dos bens histórico, culturais e naturais.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO

Seção Única Disposições Gerais

Art. 4º São eixos estratégicos que orientam os objetivos e programas da Política Pública para o desenvolvimento do Turismo em Cajamar:

- I - gestão turística;
- II - planejamento e posicionamento de mercado;
- III - qualificação profissional, dos serviços e da produção associada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 1ª sessão extraordinária

com 15 (quinze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 22 / 05 / 20 25

Wilson Leite Men.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2025, fls. 2

- IV - empreendedorismo, captação e promoção de investimento;
- V - infraestrutura turística;
- VI - informação ao turista;
- VII - promoção e apoio à comercialização;
- VIII - monitoramento.

Subseção I

Do eixo estratégico de Gestão Turística

Art. 5º São objetivos da Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de Gestão Turística:

- I - fortalecer mecanismos e instâncias que possibilitem a participação e implantação de políticas públicas em prol do desenvolvimento da atividade turística;
- II - articular e fortalecer a integração entre os entes que formam a cadeia produtiva do turismo;
- III - desenvolver estratégias de regionalização, por meio da organização de ações integradas com os destinos da região turística;
- IV - estimular e favorecer a cooperação e a comunicação entre o setor público e a iniciativa privada;
- V - desenvolver na população a percepção da relevância econômica e social do turismo e da importância de receber bem os visitantes.

Subseção II

Do eixo estratégico de Planejamento e Posicionamento de Mercado

Art. 6º São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de planejamento e posicionamento de mercado:

- I - ampliar e organizar a oferta de produtos e roteiros turísticos;
- II - desenvolver estratégias de mercado que reforcem o posicionamento de Cajamar como destino turístico;
- III - definir mercados prioritários para atuação;
- IV - elaborar estudos e pesquisas para compreender as percepções dos turistas sobre o destino Cajamar e as demandas dos mercados emissores.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2025, fls. 3

Subseção III

Do eixo estratégico de Qualificação Profissional, dos Serviços e da Produção Associada

Art. 7º São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de qualificação profissional, dos serviços e da produção associada:

I - promover capacitação e atualização das pessoas que operam diretamente a atividade turística;

II - desenvolver estratégias para integração dos serviços e produtos turísticos;

III - sensibilizar os prestadores de serviços informais a se regularizarem, de acordo com as legislações vigentes;

IV - melhorar e desenvolver de forma contínua os serviços e equipamentos turísticos.

Subseção IV

Do eixo estratégico de Empreendedorismo, Captação e promoção de Investimento

Art. 8º São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de empreendedorismo, captação e promoção de investimento:

I - fomentar ambiente favorável para realização de negócios;

II - fomentar interesse e a busca por serviços de assessoria técnica em turismo, empreendedorismo e inovação;

III - atrair investidores para negócios que alavanquem o desenvolvimento do turismo;

IV - desenvolver estratégias que tornem Cajamar um destino turístico mais competitivo, por meio da ampliação e da diversificação da oferta turística.

Subseção V

Do eixo estratégico de Infraestrutura Turística

Art. 9º São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de infraestrutura turística:

I - identificar e priorizar as necessidades de infraestrutura para o desenvolvimento turístico;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2025, fls. 4

II - fomentar a criação de ferramentas e estruturas para a melhoria da infraestrutura dos diversos segmentos do turismo de Cajamar;

III - orientar os investimentos públicos em turismo aos objetivos da Política Municipal para o setor;

IV - facilitar o deslocamento do turista em Cajamar.

Subseção VI

Do eixo estratégico de Informação ao Turista

Art. 10. São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de informação ao turista:

I - fornecer informação útil e prática ao visitante e turista;

II - disponibilizar equipamentos e ferramentas de informação que atendam a necessidade do turista e sejam continuamente atualizadas quanto à oferta turística;

III - intensificar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;

IV - evoluir continuamente as formas de comunicação com o turista, acompanhando o desenvolvimento tecnológico.

Subseção VII

Do eixo estratégico de Promoção e apoio à Comercialização

Art. 11. São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de promoção e apoio à comercialização: V

I - consolidar Cajamar como destino turístico regional, estadual, nacional e internacional;

II - desenvolver estratégias de promoção e comercialização do destino Cajamar;

III - promover o destino turístico de Cajamar no mercado estadual, nacional e internacional;

IV - contribuir com o aumento do fluxo de turistas;

V - envolver a iniciativa privada junto com o Poder Público nas ações referentes à promoção e comercialização do destino.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2025, fls. 5

Subseção VIII Do eixo estratégico de Monitoramento

Art. 12. São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de monitoramento:

I - garantir a atuação do Poder Público com base em informações e dados obtidos em fontes confiáveis e atualizadas;

II - desenvolver um sistema eficaz e contínuo de monitoramento da atividade turística em Cajamar;

III - promover o monitoramento contínuo dos resultados da Política Municipal de turismo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 13. Na execução da Política Pública para o desenvolvimento do Turismo deverão ser observados, além dos eixos estratégicos e objetivos de que tratam esta Lei Complementar, suplementarmente as diretrizes e programas estabelecidos no Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA, REVISÃO E MODIFICAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 14. O Poder Público é o responsável pelo planejamento, elaboração e acompanhamento de políticas e estratégias para o desenvolvimento e aumento do potencial Turístico de Cajamar, tendo o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo a competência de analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Turismo. ✓

Art. 15. O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Turismo providenciará a revisão do Plano Diretor de Turismo a cada 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º As alterações decorrentes das revisões serão previamente submetidas à deliberação do COMTUR que submeterá, em Audiência Pública, à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

§ 2º O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2025, fls. 6

§ 3º A participação dos munícipes em todo o processo de planejamento será estimulada e deverá basear-se na divulgação e informação disponibilizadas pelo Poder Executivo, mediante as seguintes instâncias:

- I - representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II - seminários e fóruns participativos, oficinas, consultas e/ou audiências públicas.

§ 4º Competirá ao COMTUR, promover semestralmente reunião específica para o acompanhamento do cumprimento do Plano Diretor de Turismo.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 16. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos no Plano Diretor de Turismo, devendo ser considerado todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 17. Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados outros instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias, a seguir discriminados:

- I - os recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
- II - taxas e tarifas que venham a ser criadas, com aprovação do Poder Legislativo Municipal; V
- III - recursos arrecadados oriundos do exercício do Poder de Polícia;
- IV - os recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais.

Art. 18. O Município poderá instituir, por legislação específica, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2025, fls. 7

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica autorizada a proceder às respectivas adequações nas peças de planejamento e execução orçamentária (PPA, LDO e LOA) para atendimento do disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, que são de responsabilidade de Administração Pública Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 025 – GP

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

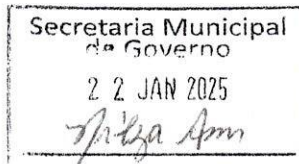
Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, a Emenda à Lei Orgânica de Cajamar de Nº 023 de 22 de janeiro de 2025 e os Autógrafos de nº 2.283/2025 à 2.285/2025, oriundos dos Projetos de Lei Complementar 03/2025 e dos Projetos de Leis 03/2025 e 04/2025, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 2025 às 10:00 hs.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

SMP/vas





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO 0080/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 24 de janeiro de 2025.

Referente: Ofício N° 025- GP
Projeto de Lei Complementar n° 03/2025

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício n° 025-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 22/01/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do **Projeto de Lei Complementar n° 03 de 2025**, as quais, após sanção e promulgação, foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal n° 1.740/19, bem como disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **LEI COMPLEMENTAR N° 247, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO
229/2025

DATA / HORA
27/01/2025 15:09:39

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP